

## Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

### Budgetary Guidelines Laws (2010 to 2023): Precariousness of resources for ATER and submission to political pretensions

Kleber Destefni Ferretti

Mestre em Agronegócio, Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: kleber.destefani@acad.ufsm.br

 0000-0003-4921-0298

#### Resumo

Este estudo enfocou no Programa Nacional de ATER (lei nº 12.188/2010), para favorecimento dos agricultores familiares, também abordou vários momentos históricos e ideológicos até a atualidade. Percebe-se, entretanto, o programa fica dependente dos interesses dos atores políticos, devido aos repasses realizados pelas LDOs serem estruturados pelo Chefe do Poder Executivo no ano anterior do aplicado. Concluiu-se que os repasses vêm sendo restringidos e distorcidos no decorrer da aplicação, o que desfavorece a idealização da ATER aos agricultores familiares. Além disso, foi evidenciado que, em determinados governos, favoreceu-se mais o agronegócio.

*Palavras-chave:* Agricultura Familiar; Desestruturação; Emenda Parlamentar; Representantes Políticos.

#### Abstract

This study focused on the National ATER Program (law no. 12,188/2010), to favor family farmers, and addressed several historical and ideological moments up to the present. It is clear, however, that the program is dependent on the interests of political actors, due to the transfers made by the LDOs being structured by the Head of the Executive Branch in the year prior to the application. It was concluded that transfers have been restricted and distorted during application, which is detrimental to the idealization of ATER for family farmers. In addition, it was evident that, in certain governments, agribusiness was more favored.

*Keywords:* Family farming; Destructuring; Legislator Amendment; Political Representatives.

DOI: 10.18616/rdsd.v10i2.8858

Recebido: 15/04/2024  
Aprovado: 23/08/2024

## 1. Introdução

No decorrer dos avanços na agricultura brasileira, ocorreram modificações no “cenário político institucional e nas dinâmicas sociais nos últimos 20 anos no Brasil. O marco inicial destas transformações pode ser fixado a partir da promulgação da nova Constituição que rege o tecido jurídico e societário brasileiro na atualidade” (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 125). Entretanto, colocar um marco temporal para compreensão da evolução de certas questões, quase sempre é questionável, em detrimento das interfaces decorrentes do passado e presente (GRISA; SCHNEIDER, 2015), em decorrência disso, preferiu-se iniciar este estudo a partir da sanção da Lei n. 12.188/2010. Todavia, começa-se com a informação de que, “as políticas públicas para a agricultura brasileira, estiveram historicamente ancoradas em uma narrativa que destaca a necessidade de levar o progresso técnico e a modernidade para o meio rural” (SOUSA; NIEDERLI, 2021, p. 14). E no decorrer das décadas Pós Segunda Guerra Mundial, fez-se necessário a construção de táticas políticas para uma melhor gestão governamental, para o desenvolvimento do país, que logrou prestígio do exterior, “quando muitos países lançaram mão de sistemas de planejamento centralizados para reconstrução de seus territórios, assim como para alavancar o desenvolvimento, no caso dos países socialistas e dos países subdesenvolvidos” (PAPI; LIMA, 2020, p. 15).

Ademais, “foi por intermédio da cooperação internacional norte-americana, no final dos anos 1940, que se introduziu, em Minas Gerais, uma nova modalidade de apoio ao desenvolvimento agrícola e rural denominada genericamente de ‘extensão rural’” (DIESEL; DIAS; NEUMANN, 2015, p. 107). E nesse linear, a extensão rural foi criada no Brasil, com o “intuito de aumentar a produtividade e a qualidade de vida e da produção do campo, gerando benefícios ao agricultor. Mas a forma como se estabeleceu foi dinâmica e passou por muitas definições, por ter um caráter difusionista e tecnicista a princípio” (CRUZ, 2017, p. 02).

Assim, é pertinente agregar que, devido a fortes demandas de movimentos sociais, os representantes políticos foram pressionados a elaborarem políticas mais bem delimitadas, que instituíssem possibilidades para o amparo dos agricultores familiares e prosperidade do desenvolvimento rural (DIESEL; DIAS; NEUMANN, 2015). Isso culminou em uma nova proposta de normativa voltada para a extensão rural no Brasil, apresentada em 2004. “Desde então, observa-se um esforço pela materialização dessa proposta, que vem sendo acompanhado por intensas disputas em torno da concepção de ATER e de seu formato institucional” (DIESEL; DIAS; NEUMANN, 2015, p. 108).

Com isso, confluuiu-se na Lei n° 12.188 sancionada em 2010, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), além do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) (BRASIL, 2010a). Juntamente com o previsto no Decreto

nº 7.215 de 2010, o qual “regulamenta a Lei nº 12.188 de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER” (BRASIL, 2010b). Interligados ao Decreto nº 12.897 de 2013, autorizando o Poder Executivo Federal a instituição de um serviço social autônomo, denominado de Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) (BRASIL, 2013). Entretanto, o Decreto nº 7.215/2010, que regulamenta o programa PRONATER, não será analisado nesta pesquisa. Esse decreto foi citado devido à Lei nº 12.188/2010, base deste estudo, mencionar em alguns artigos o programa PRONATER.

Depois dessa breve abordagem contextual sobre o programa de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), procura-se entender como estão os repasses de recursos financeiros pela União para o programa, ou seja, será que os valores vêm sendo ampliados, reduzidos ou se mantêm? Após, avança-se para a exposição dos objetivos da pesquisa, que é arguir sobre estruturação de políticas públicas para solucionar problemas sociais; discorre-se brevemente sobre o contexto da ATER; e, por fim, realiza-se um levantamento sobre os investimentos para essa política nacional, juntamente com exposição de outras formas de repasses, através do acesso das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, a partir de 2010 até 2023 pelo site da Câmara Legislativa, as quais foram sancionadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo Federal dentro desse lapso temporal analisado.

Para melhor compreensão das abordagens expostas, este trabalho foi estruturado em: Introdução, para contextualizar a temática; Metodologia empregada na pesquisa para clareza dos diálogos e de como se procedeu; Discussão e resultados, que faz uma exposição argumentativa sobre políticas públicas e assistência técnica e extensão rural, juntamente com outro subtópico para exposição de dados por intermédio de tabela sobre os valores e questões políticas relacionadas; E se finda na conclusão dos resultados, incorporando uma instigação para futuras pesquisas.

## **2. Metodologia empregada**

Antes de iniciar as discussões que instigaram a realização da presente pesquisa científica, parte-se do contexto que derivou de conhecimentos obtidos no decorrer de estudos no módulo “Políticas Públicas para Agricultura”, que está interligado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Extensão Rural (PPGEXR), da Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul (UFSM-RS). Juntamente com as provocações decorrentes do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Territorialidades, Extensão Rural e Reforma Agrária, denominado de Nep-TERRA<sup>1</sup>, que está vinculado ao campus da UFSM em Santa Maria/RS.

---

<sup>1</sup> O grupo Nep-TERRA está localizado no Campus da UFSM em Santa Maria, Rio Grande do Sul. O qual deriva de pesquisas e da extensão focados em temas, como a sistematização de experiências, análises socioeconômicas, ferramentas de Extensão Rural, implantação de políticas públicas e importância da Reforma Agrária.

Assim, essas discussões acaloradas estimularam um levantamento aprofundado de como estão os estímulos financeiros para o Programa de ATER, que se destina ao atendimento de agricultores familiares.

Assim, após a exposição dos meios instigadores que culminou na construção desta pesquisa, avança-se para a sua arguição metodológica. Entretanto, vale esclarecer que o delineamento da pesquisa, tange sobre a estratégia adotada referente à integração dos componentes do estudo, de forma que fiquem compreensíveis e conexos (GIL, 2021). Com isso, acabou por fazer jus a dois estilos metodológicos de construção, sendo o primeiro denominado de “pesquisa baseada em registros estatísticos”, que visa “realizar pesquisas sociais utilizando registros estatísticos elaborados por órgãos governamentais ou por grandes organizações”. Ademais, estas “informações constantes desses registros são coletadas para subsidiar decisões políticas ou para atender as necessidades dos serviços públicos” (GIL, 2021, p. 70). Interligando com o contexto do levantamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias, que envolveu os valores distribuídos para a realização da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que está interligada a serviços sociais.

Amparado pelo segundo estilo, denominado de pesquisa exploratória, que tem como finalidade o desenvolvimento, esclarecimento e a modificação de conceitos, “tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses a serem testadas em estudos posteriores” (GIL, 2021, p. 26). Em detrimento desse tipo de pesquisa exploratória se atrelar “com o objetivo de proporcionar uma visão geral, de tipo aproximado, acerca de determinado fato” (GIL, 2021, p. 26).

Tais compreensões de Gil (2021) se correlacionam com o problema da pesquisa devido ao raciocínio de que, caso os repasses delimitados em cada ano por intermédio das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e caso ocorra uma certa continuidade, pode favorecer a perpetuação da ATER, que será disponibilizada aos beneficiários, considerados agricultores familiares, para propiciar através desse programa a ascensão dessas pessoas nas cadeias de produção e comercialização. Ademais, esse formato derivará da discussão da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e regramentos sobre como se encontra esta política para a agricultura familiar, sendo necessária a utilização de dados valorativos encontrados nas LDO para reforçar os resultados.

Assim, transpassado os argumentos dos estilos procedimentais metodológicos empregados, avança-se aos passos e procedimentos para o desenvolvimento da discussão. De início, foram feitos levantamentos normativos sobre a PNATER através do acesso no *site* do “Planalto Legislação”, que constam as normativas sancionadas que estão vigentes e revogadas (BRASIL, 2022), para constatar se houve alterações. Ressalta-se que o levantamento pretendido foi em um contexto federal, já que os 27 estados da federação brasileira podem criar normativas para tratar desse programa em nível estadual.

Já no que tange aos repasses de recursos para a PNATER, constantes nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano, sendo de 2010 a 2023, acessíveis através do *site* da Câmara dos Deputados, no item "Orçamento da União". E após efetuar o *download* dos arquivos em formato PDF das LDO, procedeu-se a análise de cada uma para localizar e interpretar as informações, pois, como o lapso temporal transpassou vários mandatos eleitorais de Presidentes da República, esses arquivos foram tendo alterações em seu estilo e em suas nomenclaturas. Esse lapso temporal de 13 anos possibilita ter uma noção das atitudes dos representantes políticos em relação à essa política, no que se refere à redução, à ampliação ou à manutenção dos valores. Também porque a Lei n. 12.188 da PNATER foi sancionada em 2010.

Por fim, observa-se que o item levantado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias abordou a Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar sem envolver a ATER para mulheres, quilombos, reforma agrária, indígenas ou a ATER destinada à formação e capacitação de agentes para realizar a extensão. Esse delineamento objetiva maior clareza e enfoque nos agricultores familiares de forma mais abrangente, já que essas LDO podem variar com o enfoque dado em determinada área (devido posições políticas) e porque, no decorrer de mandatos presidenciais, algumas áreas (categorias) de atuação podem ser extintas ou haver uma junção, como no caso do fomento destinado a ATER para mulheres agricultoras que foi extinto em determinados mandatos.

### **3. Discussões e resultados**

Este tópico está segmentado em três partes: a primeira sobre contextualização de políticas públicas; a segunda sobre diálogos voltados à compreensão breve da Extensão Rural no Brasil; e a terceira parte será uma análise dos repasses e Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), juntamente com a argumentação sobre Emendas Parlamentares. Assim, favorecerá na evidenciação mais linear e cognitiva de como se encontra o Programa de ATER.

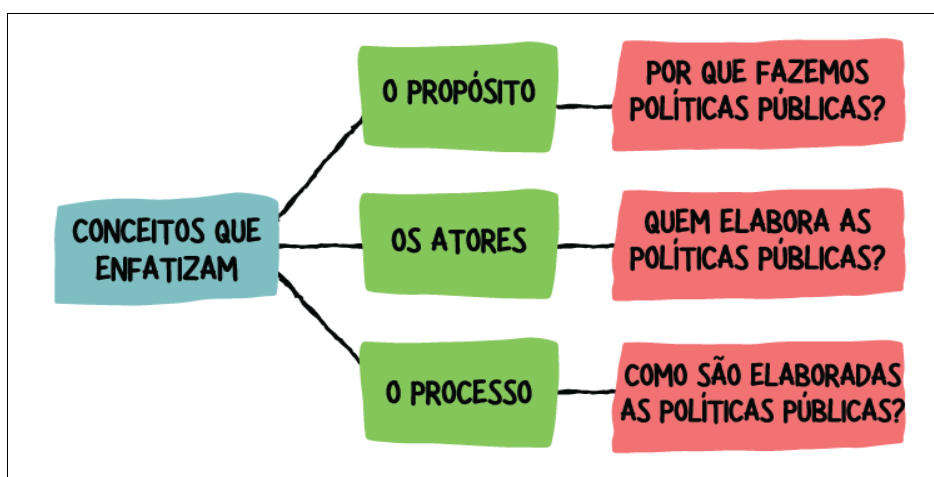
#### **3.1 Arguição política e conexões da agricultura familiar**

Então, como descrito, no que concerne às políticas públicas, faz-se necessário compreendê-las antes de avançar. Assim, Rosa, Lima e Aguiar (2021, p. 14) definem as políticas públicas como o "conjunto de atividades que os governos empreendem, com a finalidade de mudar sua economia e sociedade. [...] e envolve um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar a realidade". Elas apontam para determinados fins, que serão almejados e alcançados através de estratégias amparadas pelas políticas (ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021). Relacionando-se com uma referência mais antiga, de Silva e Marques (2009), antes da criação da Lei n. 12.188/2010. Esses autores argumentam que a "participação social nos

processos de discussão, elaboração, deliberação, gestão e/ou controle das políticas e ações governamentais foi uma das principais 'bandeiras' no discurso de agentes sociais e políticos atuantes no processo de redemocratização brasileiro" (SILVA; MARQUES, 2009, p. 09).

Dessa maneira, para entender a aplicabilidade das políticas públicas, com maior eficiência, e que se consiga atender aos destinatários, neste caso aos agricultores familiares, é necessário compreender que os "elaboradores" de políticas, englobam a participação social, mas também os movimentos sociais e representantes políticos eleitos pelo povo brasileiro, que, por vezes de forma conjunta, atuaram na elaboração de critérios que atendam as necessidades a serem alcançadas na sociedade. Neste caminho, segue a figura 1 sobre construção de uma política pública.

Figura 1 – Contextualização inicial para uma política pública



Fonte: Rosa, Lima e Aguiar (2021, p. 16).

Conforme a figura 1, de forma resumida, o termo "propósito" se refere a uma necessidade ou em detrimento de um problema social; "os atores" tangem sobre os elaboradores ou que estão perpassando pela questão considerada indesejável ou que pode vir a se tornar indesejável; já "o processo" é a fase da estruturação da política ou programa que será implementada, após provocação de um dos diferentes tipos de "elaboradores", em seguida sendo iniciado o processo por intermédio dos representantes políticos nos poderes. "Estas definições valorizam os processos decisórios, levando o olhar para os conflitos e as interações, podendo também abrir espaço para uma discussão sobre a influência das instituições" (ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021, p. 16). E nesse linear construtivo e sobre estruturação de políticas, na figura 2, ilustram-se os passos para identificação do problema social (um ou mais de um):

Figura 2 – Pressupostos para identificação do problema social



Fonte: Rosa, Lima e Aguiar (2021, p. 49).

Com isso, observa-se que a construção de soluções para problemas sociais, atual ou para prevenção no futuro, perpassa por várias indagações necessárias, que precisam estar nas agendas políticas dos “atores”, os quais são pessoas que detêm “compreensões” (perpassaram ou vivenciaram certas dificuldades decorrentes desses problemas sociais), poderes e/ou recursos que possibilitaram a construção e formulação de soluções aplicáveis aos cidadãos (LIMA; PAPI, 2020; ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021).

Assim, neste caso, pode-se vislumbrar uma conexão com o contexto do atendimento ou alcance que o programa da ATER se propõe para os agricultores familiares, ou seja, para se efetivar este programa, foi necessário perpassar por várias discussões e reflexões para construir algo com essa finalidade aos agricultores familiares. Contudo, ainda permanecem dependente das burocracias da Administração Pública para sua efetividade (como o caso dos repasses financeiros), sendo dialogado nesta pesquisa num viés federal.

Outro elemento interessante de se pensar à luz da burocracia e que dialoga diretamente com a questão da necessidade de se constituir um aparato administrativo para a agricultura familiar, diz respeito aos limites que o aparelho burocrático e todo o sistema de controle dele derivado parecem impor a adaptação e a inovação criativa na gestão e implementação de políticas públicas (PORTO, 2022, p. 586).

Outro agravante que compõe essa “cultura do Estado” é o distanciamento dos funcionários públicos para com a realidade do público beneficiário das políticas públicas, em especial quando se trata de políticas para grupos e segmentos mais desfavorecidos, como é o caso dos agricultores familiares. Não nos faltam exemplos de políticas públicas que são desenhadas com base em normas técnicas e marcos legais absolutamente inapropriados à realidade na qual procuram intervir (PORTO, 2022, p. 587).

Em detrimento dessa problematização ser um “processo altamente politizado,



permeado pela pluralidade de preferências, interesses, ideias e valores sociais, bem como pelas limitações cognitivas e informacionais. Disso decorre que a formatação de um problema será sempre parcial, temporária e controversa” (ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021, p. 50), devido a necessidade de readequação das soluções com o passar do tempo, para de certa forma um alinhamento com as problemáticas “atuais”.

### 3.2. Arguição da extensão rural e leis de diretrizes orçamentárias

Ademais, após exposição breve sobre contexto de estruturação das políticas públicas, interliga-se, com o diálogo da segunda parte deste tópico, a extensão rural no Brasil. Pois a temática teve que transpassar por fases até ser confluída em uma normativa específica, para amparar os agricultores familiares, que foi por intermédio da Lei Federal n. 12.1888 de 2010.

Entretanto, vale recapitular que a extensão rural, “enquanto política pública é impulsionada no Brasil no ano de 1948, com a criação da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR) de Minas Gerais (MG), seguida pela criação de associações nos demais estados da federação” (NEUMANN; DALBIANCO; ZARNOTT, 2015, p. 402).

Nas décadas de 1940 a 1960, foi interpretado como um período denominado de “humanismo assistencialista”, que se caracterizava por ter um enfoque nos agricultores mais pobres, já após 1964 até metade da década de 1980, o que interpretou foi uma fase denominada de “difusionismo produtivista” (NEUMANN; DALBIANCO; ZARNOTT, 2015; DIESEL; DIAS; NEUMANN, 2015; CRUZ, 2017). Este último período foi marcado pela pretensão modernista na agricultura para ampliação da produção de *commodities* no meio rural brasileiro, que ocorreu de forma “contraditória, pois não houve uma integração homogênea entre as distintas regiões, propriedades e os agricultores. A integração dos espaços rurais a este processo, ocorreu de acordo com as vantagens que tinha a oferecer para a materialização do sistema capitalista” (DALLANÓRA, 2020, p. 290).

Pontua-se que, no início da década de 1980, o Brasil vivenciava momentos conturbados relacionados à inflação devido à elevação dos juros internacionais, que acarretou o aumento significativo dos insumos agrícolas adquiridos do exterior. E “este processo desencadeou um novo período na extensão rural caracterizado como o do ‘repensar da extensão rural’. Foi um período de intensas críticas ao modelo de extensão, essencialmente aos métodos difusionistas empregados” (NEUMANN; DALBIANCO; ZARNOTT, 2015, p. 404). E a partir de nova gestão governamental em 2003, os “agricultores familiares e assentados da reforma agrária passaram a contar com uma nova perspectiva em relação às políticas do Estado” (NEUMANN; DALBIANCO; ZARNOTT, 2015, p. 404).

Assim, mesmo com uma nova gestão presidencial no início da década de 2000, a agricultura empresarial no Brasil não deixou de exercer a sua influência sobre o âmbito do desenvolvimento rural, que de certa forma propiciou o delineamento e estruturação de



políticas públicas (DIESEL; DIAS; NEUMANN, 2015). Contudo, são políticas públicas que precisam ser mais bem estruturadas e como arguido, para institucionalizar uma política é preciso que os autores compreendam as características perpassadas pelos agricultores familiares, para que a proposta consiga resolver um determinado problema social vivenciado em várias partes do território nacional (CRUZ, 2017; ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021).

Tal argumento se interliga com a instrumentalização das políticas públicas pelas normativas mencionadas na introdução desta pesquisa, para auxiliar os agricultores familiares que estiveram às margens do desenvolvimento agrícola (CRUZ, 2017; DALLANÓRA, 2020), que confluiu na Lei nº 12.188/2010, Decreto nº 7.215/2010 e Lei nº 12.897/2013.

Assim, avança-se para uma breve análise da normativa Lei nº 12.188/2010, com enfoque sobre os modos de repasses dos recursos públicos federais, que serão para a manutenção do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER. A citada lei é composta por 29 artigos e, como várias normativas atuais (2022), possui defeitos de omissões nos seus regramentos no que tange às formas como se procederam os repasses. No entanto, aborda, além de outros critérios, o "credenciamento e contratação das entidades executoras", sobre o "acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados" que foram gerados e alcançados (BRASIL, 2022a).

O argumento da omissão, no parágrafo anterior, se deve pela extinção da "pasta" do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, em 2016, pelo Presidente Michel Temer. Devido à Lei nº 12.188/2010 tratar, no artigo 1º, que os repasses serão formulados e fiscalizados pelo MDA, entretanto tal artigo não foi reformulado após a extinção do MDA. Todavia, como a citada lei ficou desatualizada e obscura sobre a matéria, pode-se interpretar que neste lapso temporal de 2016 até 2022 (mandatos de Temer e Jair) se aplicou a Lei n. 12.897/2013 sobre as Agências Nacionais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER (BRASIL, 2013), na qual está expresso no artigo 1º que será de responsabilidade do Poder Executivo Federal gerir essas agências e em conjunto com o artigo 18, que expõe as formas de receitas para manutenção da ANATER, que está vinculada a PNATER. Contudo, após as eleições presidenciais de 2022, foi eleito pela população Luiz Inácio Lula da Silva, que restabeleceu o MDA e propiciou, novamente, certa aplicabilidade dos citados artigos, que antes estavam em um certo "limbo" ou soltos no corpo da normativa, sem uma certa efetividade.

Vale incrementar uma observação no que se refere aos repasses, devido ao inciso I, art. 18 da Lei nº 12.897/2013 da ANATER, estabelecer que os recursos constituídos derivaram de transferências "em decorrência de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses" (BRASIL, 2013). Contudo, tanto este artigo 18, como os demais desta normativa, não deixam expresso um percentual

ou montante obrigatório que será repassado para a realização das atividades de Extensão Rural no Brasil. O que consubstancia numa desatenção e um desfoque aos agricultores familiares por parte dos representantes políticos, em reformular a normativa para a atualidade, devido à extinção da “pasta” do MDA. Mas também, observa-se “um processo de desmantelamento e de arrefecimento político e financeiro de diversas políticas públicas” (MEDEIROS; GRISA, 2019, p. 07).

Nesse linear normativo, incorpora-se a abordagem da Lei de Diretriz Orçamentária – LDO, que é elaborada pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República), conforme o art. 84, “compete privativamente ao Presidente da República: [...] XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição” (BRASIL, 1988). Vale esclarecer que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê no art. 35, inciso II, que “o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa” (BRASIL, 1988, grifo nosso), ou seja, a LDO deve ser sancionada no ano anterior de sua vigência.

E após encaminhamento do projeto de LDO conforme descrito, esta passará por uma análise, por intermédio do Congresso Nacional com a apuração dos valores propostos, que foram construídos com o auxílio do Ministério da Economia, para depois ser votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República. Conforme a Seção II dos Orçamentos na Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 165, § 2º, “a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, [...]” (BRASIL, 1988). E art. 166, “os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, [...]” (BRASIL, 1988).

### 3.3. Análise dos Registros do Governo na LDO

Passando para a terceira etapa como descrito, observam-se as análises dos repasses a ATER, constatáveis na tabela 1. Esses levantamentos decorreram de 2010, quando foi sancionada a Lei Federal nº 12.188/2010, sobre Assistência Técnica e Extensão Rural, até o ano de 2023, quando se realizou esta pesquisa. A tabela 1 está separada em quatro colunas: Ano de vigência da LDO; Denominação do Programa Receptor e Valor (Valor Geral); Ação Final Idealizadora e Valor (Valor Específico); e Porcentagem distribuída.

Vale esclarecer, antes de apresentar a tabela 1, que os valores mencionados foram transcritos conforme constam nas LDO, ou seja, são valores nominais sem correção ou atualização dos valores para os dias atuais, quando se realizou o estudo. Objetivando, com esse compilado de informações (nomenclaturas e valores), esclarecer a discrepância de valores nominais para cada programa no decorrer das trocas de representantes políticos.

Tabela 1 – Compilação de repasses para programas gerais com os valores específicos para as entidades de ATER

<b>ANO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA RECEBEDOR E VALOR TOTAL</b>	<b>AÇÃO FINAL IDEALIZADORA DA EXTENSÃO RURAL E VALOR</b>	<b>PORCENTAGEM DISTRIBUIDA</b>
<b>2010</b>	Programa: Desenvolvimento da Agricultura Irrigada → R\$ 733.218.003,00	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER → R\$ 87.357.164,00	11,9 %
<b>2011</b>	Programa: Desenvolvimento da Agricultura Irrigada → R\$ 574.898.124,00	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER → R\$ 160.864.071,00	27,9 %
<b>2012</b>	Programa: Agricultura Familiar → R\$ 3.947.663.028,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos → R\$ 395.006.200,00	10 %
<b>2013</b>	Programa: Agricultura Familiar → R\$ 5.264.378.664,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 506.341.624,00	9,61 %
<b>2014</b>	Programa: Agricultura Familiar → R\$ 5.180.785.715,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 629.845.248,00	12,15 %
<b>2015</b>	Programa: Agricultura Familiar → R\$ 6.033.928.406,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 631.307.500,00	10,46 %
<b>2016</b>	Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar → R\$ 7.359.537.068,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 280.710.865,00	3,81 %
<b>2017</b>	Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar → R\$ 9.761.210.951,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 246.953.610,00	2,52 %
<b>2018</b>	Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar → R\$ 5.774.539.351,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 185.373.018,00	3,21 %
<b>2019</b>	Programa: Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar → R\$ 4.622.442.040,00	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar → R\$ 8.600.000,00	0,18 %
<b>* 2020</b>	Programa: Agropecuária Sustentável → R\$ 19.404.411.666,00	Assistência Técnica e Extensão Rural → R\$ 74.551.692,00	0,38 %
<b>2021</b>	Programa: 1031 Agropecuária Sustentável → R\$ 17.674.116.694,00	Assistência Técnica e Extensão Rural → R\$ 72.950.346,00	0,41 %
<b>2022</b>	Programa: Agropecuária Sustentável → R\$ 16.162.365.350,00	Assistência Técnica e Extensão Rural → R\$ 33.639.899,00	0,20 %
<b>** 2023</b>	Programa: Agropecuária Sustentável → R\$ 22.944.376.572,00	Assistência Técnica e Extensão Rural → R\$ 9.972.874,00	0,04 %

\* 2020 a Lei de Diretrizes Orçamentária teve alteração no formato, incorporando num mesmo bloco informações de repasses para agricultores pequenos, médios e grandes.

\*\* A LDO, de 2023, foi elaborada e votada pelo Congresso Nacional em 2022, como descrito na metodologia sobre os trâmites de uma LDO.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), com dados coletados das LDO (2010 a 2023).

A coluna intitulada “Denominação do Programa Recebedor e Valor Total” é referente ao que se pode chamar de “primeira fase de repasse”, pois o valor decorrente do Produto Interno Bruto – PIB, que foi apurado ou totalizado, é dividido entre os setores ministeriais do Governo Federal e depois redividido entre os programas dos ministérios, para então ser distribuído para outros programas de amparo ou para fins administrativos. Ressalta-se que as discrepâncias dos valores de repasses, antes de janeiro de 2019 e após, são devidas às alterações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias pela gestão governamental iniciada, que perdurou até 2022 (quatro anos de mandato de Jair M. Bolsonaro). Que deriva da extinção e junção de ações para caminhar num viés ou alinhamento da agricultura empresarial, como se pode constatar na tabela 2 (posterior) sobre quantidade e nomenclaturas de ministérios.

Além disso, no decorrer das análises, constatou-se a junção de ações específicas, que estariam direcionadas aos agricultores familiares, com outras ações direcionadas aos grandes produtores, ou seja, na caracterização e renomeação dos programas para distribuição dos recursos, devido à interpretação de que todos os agricultores e agricultoras estariam no mesmo patamar econômico (pequenos, médios e grandes). Tal argumento pode ser observado, como exemplificação, na ação denominada de “Programa: 1031 Agropecuária Sustentável”, já que antes de 2020 este programa tinha como enfoque os agricultores familiares, tanto que continha de forma expressa na sua nomenclatura o fortalecimento dessas pessoas (agricultores familiares). No entanto, de 2020 em diante, seguiu um desalinhamento que desfavoreceu estes agricultores familiares e o seu desenvolvimento, o que se interliga com o dialogado anteriormente, sobre a construção de políticas públicas estarem desalinhadas com os problemas sociais vivenciados pelos agricultores familiares (MEDEIROS; GRISA, 2019; DALLANÓRA, 2020; ROSA; LIMA; AGUIAR, 2021). Neste caso, o desmonte da ATER prejudica o seu exercício e, conseqüentemente, o alcance dos seus objetivos.

Assim, pode-se constatar que em 2010, quando surgiu a Lei nº 12.188, normatiza-se a temática da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil, porém, como argumentado anteriormente, isso já era realizado bem antes de 2010. Verifica-se que, desde a sua regulamentação, com observado na tabela 1, houve um estímulo financeiro a esse programa, contudo, os repasses a partir de 2016 começaram a ter reduções nos investimentos, sendo bem mais significativas a partir do ano de 2019, o que só precariza e desestrutura a realização da ATER pelas entidades responsáveis para beneficiar agricultores familiares. Diante disso, chega-se a reflexão de que, mesmo que a prática de ATER estivesse sendo realizada antes da lei específica, foi através desta que, de certa forma, se-impôs uma obrigatoriedade ao Governo Federal em remanejar recursos financeiros para sustentar esse programa. Contudo, até 2015, houve repasses voluptuosos para o programa, alguns chegando a passar de 500 milhões de reais (Governo de Dilma), mas posteriormente nunca mais se chegou a esse patamar, principalmente após 2019 (Governo de Jair).

Por fim, na gestão do Presidente Jair, de 2019 a 2022, pode-se considerar como irrisórios esses repasses quando comparados com os governos anteriores (Dilma e Temer), pois os valores caíram de forma abrupta, menos de 100 milhões, mesmo o programa receptor (conforme tabela 1), ao qual o programa de ATER estava atrelado, ter recebido bem mais que nos governos anteriores. Isso remete a uma abordagem de desmonte (redução de recursos), que pode ser decorrente tanto pela concepção ou interpretação do Presidente Jair, no sentido de instigar esses agricultores familiares a acessassem outros programas que estariam destinados ao enfoque do agronegócio e que se interliga com os grandes produtores rurais, em detrimento da ampliação de recursos no programa receptor (tabela 1), que equivalia de 2 ou 3 vezes mais se comparado com governos anteriores (2010 a 2018). Como, também, pelas normativas vigentes não tratarem ou abordarem um percentual ou valor fixo para realização dos repasses para a ATER, o que culmina, de certa forma, esses repasses ficarem submissos aos enfoques dados pelas autoridades políticas.

Essa evidenciação de querer equiparar agricultores familiares com grandes produtores rurais, atrelados ao agronegócio, só propicia uma restrição desses agricultores familiares ao desenvolvimento socioeconômico e ao acesso à Assistência Técnica e Extensão Rural de forma gratuita e de qualidade. Ademais, essa evidenciação se remete a uma tentativa de querer que esses agricultores familiares se modernizassem de “forma forçada”, acessando outras formas de programas destinados ao amparo do agronegócio, como ocorreu no período da Ditadura Militar no Brasil (SILVA; MARQUES, 2009; FERRETTI, 2022; PORTO, 2022).

Para amparar a evidenciação de que a redução dos valores para o programa de ATER não é impactada pelo número de ministérios existentes em cada gestão de Chefe do Poder Executivo, ou seja, havendo um quantitativo maior de ministérios para dividirem os recursos financeiros em cada Governo Federal, imagina-se que os recursos repassados para os programas idealizadores (tabela 1) seriam também menores. Entretanto, não é isso que acontece ao conectar a tabela 1 com a quadro 2.

Quadro 2 – Levantamento dos Ministérios com enfoque rural (2011 a 2023), que envolvia a agricultura familiar

<b>Vigência</b>	<b>Chefe do Poder Executivo</b>	<b>Número Total de Ministérios</b>	<b>*Número de Ministérios “Rurais” Quais?</b>
2011 a 2015	Dilma Vana Rousseff	39	<b>04</b> Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Min. do Desenvolvimento Agrário; Min. do Meio Ambiente; Min. da Pesca e Aquicultura;

**Ferretti**

Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

2016 a 2018	Michel Miguel Elias Temer Lulia	23	<b>03</b> Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Min. do Desenvolvimento Social e Agrário; Min. do Meio Ambiente;
2019 a 2022	Jair Messias Bolsonaro	22	<b>02</b> Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Min. do Meio Ambiente;
2023 a 2026	Luiz Inácio Lula da Silva	37	<b>04</b> Min. da Agricultura e Pecuária; Min. da Pesca e Aquicultura; Min. do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Min. do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

\* São os ministérios que existiam e tinham alguma relação a questões rurais e produção agropecuário.  
Fonte: Elaborado pelo autor (2023), com dados da Câmara dos Deputados (2023).

Como pode ser observado neste quadro 2, na gestão do governo de Dilma e de Temer, havia de quatro a três ministérios e no governo de Bolsonaro somente dois, com atuações relacionadas às questões rurais. Tal constatação é relevante devido à responsabilidade ministerial de fiscalizar esses repasses aos programas, como também de estimular a ampliação dos valores solicitados ao Presidente da República que esteja no cargo. Assim, este argumento se alinha à justificativa de que, quanto menos ministérios existirem maior será o quantitativo de orçamento para distribuir para os programas idealizadores, fato que não aconteceu no período de 2019 a 2022, quando havia dois ministérios e os valores repassados para realização da ATER foram os menores se comparados com os outros presidentes.

Entretanto, se voltarmos para a tabela 1, na coluna “denominação do programa recebedor e valor total”, evidencia-se que, no governo do Presidente Jair (2019 a 2022), houve um aumento abrupto nos repasses financeiros. Com isso em mente e avançando para tabela 2, na coluna “número total de ministérios”, observa-se que, no governo citado, havia bem menos ministérios para dividir os repasses financeiros originários do Produto Interno Bruto, mas, mesmo assim, não influenciou no quantitativo para o programa idealizador da ATER. Sendo que, nos governos de Dilma, havia mais ministérios para auxiliar na gestão governamental e, mesmo assim, os repasses para ATER eram mais elevados. Isso corrobora para a comprovação de que determinados programas ficam submissos às pretensões dos Chefes do Poder Executivo.

No caso do atual Presidente do Brasil (Lula, que iniciou em 2023), não há como se ter uma suposição até o momento, devido a LDO analisada ter sido elaborada pelo representante anterior (Bolsonaro) e por isso se manteve tanto as nomenclaturas como os valores estipulados para o corrente ano (2023), em detrimento do orçamento disponível

para este programa. Todavia, o Presidente Lula instituiu quatro ministérios, mas somente no segundo ano se poderá ter uma noção de como será a distribuição dos recursos para ATER.

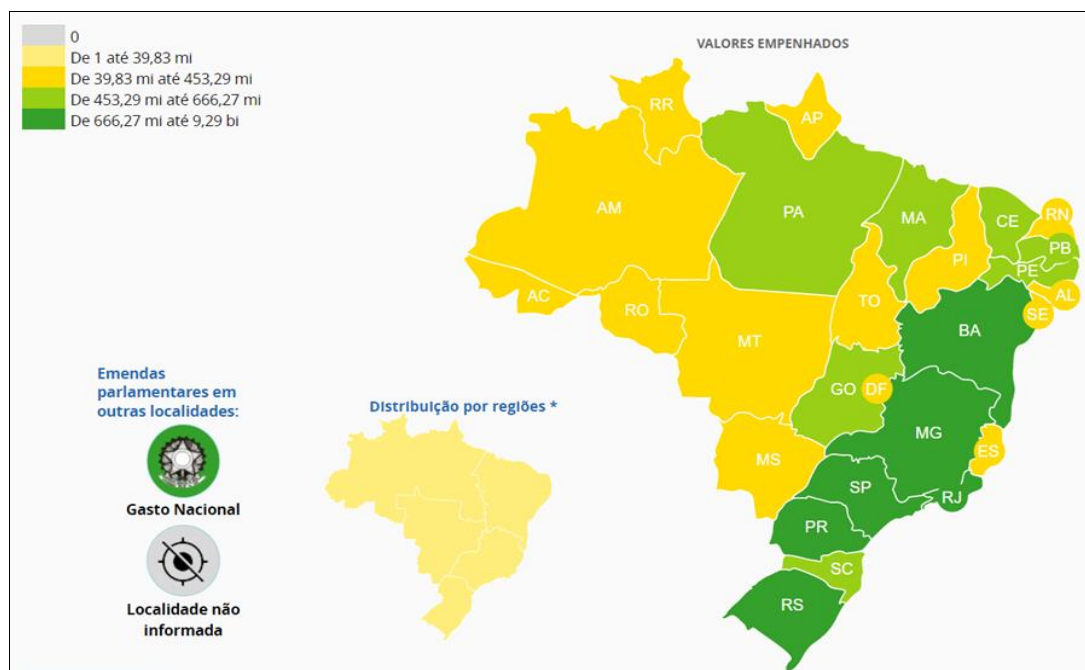
E nesse linear político e orçamentário, avança-se para uma abordagem contextualizada sobre os repasses por intermédio de Emendas Parlamentares (havia a distribuição de recursos também pelo denominado "orçamento secreto"), sendo uma possibilidade além da LDO. Conforme o art. 166-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, que trata sobre a alocação de recursos públicos aos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

A emenda parlamentar é o instrumento que permite aos deputados e senadores realizarem alterações no orçamento anual. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo. As emendas são chamadas impositivas porque a União é obrigada a executá-las quando aprovadas (BRASIL, 2021).

O autor de emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal – SPOF, observadas as leis de diretrizes orçamentárias anuais (BRASIL, 2021).

Assim, segue a figura 1 referente aos estados que mais receberam recursos por emendas parlamentares em 2022.

Figura 1 – Distribuição das Emendas Parlamentares por estado no ano de 2022



Fonte: Portal da Transparência (BRASIL, 2022).

Na figura 1, percebe-se que há uma certa discrepância nos valores distribuídos, como



no caso de estados que tiveram repasses que podem chegar a até 9,29 bilhões de reais (verde escuro) e outros que não chegaram a 40 milhões (amarelo claro). O interesse de apresentar a figura 1, do respectivo ano de 2022, foi devido ao período eleitoral recente (quase 6 meses, até a construção desta pesquisa) do Brasil, visando eleger um presidente. Nesse cenário, tornam-se muito sugestivas as aprovações de emendas parlamentares para “angariamento” de votos partidários.

Outra observação, além de poder ocorrer certo favorecimento de políticos para aprovação das emendas parlamentares, é que esses valores não foram incorporados no estudo devido às análises terem levado em consideração somente os valores decorrentes das LDO, que são fixados antes do ano corrente e sem possibilidade de interferência partidária, como é o caso das emendas. Como também pelas Emendas Parlamentares serem aprovadas para determinada entidade federativa, mas sem caracterização sobre o que se destina, só que determinadas quantias foram encaminhadas.

Entretanto, a Emenda Parlamentar tem certa base legalista, já os repasses por intermédio do “Orçamento Secreto” seguem princípios duvidosos e prejudiciais ao sistema econômico, como também favorece a desigualdade e exclusão no que tange ao amparo dos agricultores familiares. Conforme discutido por Luz (2021, p. 02-03):

Só no ano de 2021, a LOA reservou para o atendimento das emendas de relator geral mais de 16,8 bilhões de reais, valor bem superior ao das emendas individuais, cuja previsão de gasto é de 9,7 bilhões. A suspeita, segundo investigação do jornal O Estado de São Paulo, é a de que o relator geral da proposta da LOA e o governo estejam usando tais emendas como “moeda de troca” para comprar o apoio de parlamentares em votações de propostas de interesse do governo. Por não possuírem a necessidade de identificação do beneficiário, o relator geral da LOA distribui os recursos para que parlamentares aliados os utilizem em benefício de suas bases eleitorais. A recriação da modalidade das emendas de relator marca um retrocesso no processo de transparência da elaboração e execução da Lei Orçamentária no país (LUZ, 2021, p. 02-03).

Por fim, vale agregar que devido às práticas questionáveis e suspeitas referentes aos repasses por meio do Orçamento Secreto, o Supremo Tribunal Federal no Brasil decidiu pela inconstitucionalidade dessa prática, ou seja, passou a ser ilegal (STF, 2022). Devido a determinado político (Deputado Federal ou Senador) compor a mesma bancada partidária ou por influências políticas, poderia se beneficiar e ter mais emendas ou orçamento secreto aprovados, objetivando de forma indireta a distribuição de recursos para angariar votos. Isso ocasionaria uma desproporcionalidade e desigualdade no que tange ao amparo de programas federais, já que estes recursos, como o repassado para o programa da ATER, visa atender a sociedade num todo (nacional), e não beneficiar determinadas regiões devido ao representante político ser daquele local, o que se interliga com o motivo de apresentar a figura 1.

#### **4. Considerações finais**

A presente pesquisa objetivou um estudo sobre as abordagens estruturantes para uma política pública, que vise sanar um problema social vivenciado pela população brasileira (num contexto nacional) em determinada categoria econômica, tendo como nexos o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Assim como uma compilação dos repasses financeiros para a realização desta política de Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil, tendo como lapso temporal 2010 até 2023, além de realizar uma reflexão sobre o enfoque dado pelos representantes políticos para a realização e perpetuação da ATER, que deriva dos desmontes públicos que estão sendo ampliados com o passar dos anos.

Constatou-se que há uma certa vantagem, no sentido de não ter um percentual ou um valor preestabelecido para “amarrar” a distribuição de recursos financeiros para realização da ATER, ou seja, pode ocorrer uma ampliação do montante para distribuição. Entretanto, há um lado negativo, esses recursos ficam sujeitos aos posicionamentos dos representantes políticos, pois, como se observou na tabela 1 sobre repasses de LDO, os valores foram reduzindo no avançar dos anos, principalmente de 2018 em diante.

Outro ponto observado, no decorrer da pesquisa, é que se esperava que a quantidade de Ministérios criados nas gestões de Presidentes da República, no sentido de gerir e fiscalizar os recursos financeiros para serem repassados para programas ou órgãos responsáveis de suas áreas, fossem influenciar de forma negativa a quantidade que o programa idealizador estudado iria receber, ou seja, quanto mais Ministérios menor seria o repassado para o programa idealizador de ATER. Entretanto, não foi isso que aconteceu, pois, nos Governos de Dilma V. Roussef, foram estruturados 39 ministérios, sendo o período em que a ATER mais recebeu recursos para a sua implementação nos estados brasileiros, já nos Governos de Temer e Jair, eram quase a metade de Ministérios que existiam na gestão de Dilma e mesmo assim os repasses financeiros não aumentaram para a ATER, muito pelo contrário, só reduziram. Esse fato se alinha ao argumentado no decorrer da pesquisa, que, como não há um percentual ou valor pré-estipulado, os repasses financeiros para a ATER ficam submissos às pretensões e posicionamentos dos representantes políticos, que podem acabar favorecendo programas voltados ao agronegócio por ser de maior retorno financeiro, causando um desamparo aos agricultores familiares.

Por fim, constatou-se que os repasses financeiros, por intermédio das emendas parlamentares, ocasionam uma certa desigualdade no que tange aos estados brasileiros. Pois, a depender do político, este poderá ter mais emendas parlamentares aprovadas que outros políticos de outros estados distintos. Tanto que, no caso da modalidade denominada de “orçamento secreto”, foi interpretada como ilegal pelo Supremo Tribunal Federal e de certa forma, barrada a sua prática, pelo fato da distribuição dos recursos não cumprir o princípio da transparência e ser utilizado como meio de “compra de voto” ou favoritismo político.

Por fim, consubstanciou-se na interpretação de que os representantes políticos vêm precarizando a atividade da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil, devido as constantes reduções e de forma abrupta, que atingem negativamente a efetividade desse programa aos agricultores familiares. Em contrapartida, conforme constatado na tabela 1, o programa recebedor teve uma grande elevação, variando de 2 a 3 vezes a mais, evidenciando-se que os estímulos financeiros no Governo de Jair M. Bolsonaro estiveram com um viés mais voltado para os grandes produtores ligados ao agronegócio, mas também devido às alterações das nomenclaturas empregadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, sobre os mesmos programas. Contudo, fica a pesquisa como uma provocação as/os pesquisadores para futuros estudos voltados aos desmontes de repasses financeiros aos agricultores familiares.

## 5. Agradecimento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Brasil.

### Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Atualizada até a Emenda Constitucional n. 107 de 2020.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL-a. **Lei n. 12.188 de 2010 - Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL-b. **Decreto n. 7.215 de 2010 - Regulamenta a Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7215.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.897 de 2013 - Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112897.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: Emendas Parlamentares.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/emendas->

## Ferretti

Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

parlamentares#:~:text=O%20que%20%C3%A9%3F,realizarem%20altera%C3%A7%C3%B5es%20no%20or%C3%A7amento%20anual. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **PLANALTO: Portal da Legislação.** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/emendas?ano=2022>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2010.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2010/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2010/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2011.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2011/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2011/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2012.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2012/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2012/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2013.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2013/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2014.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2014/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2014/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2015.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2015/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2015/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2016.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2016/red\\_final/vol2/01\\_programas1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2016/red_final/vol2/01_programas1.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2017.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2017/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2017/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2018.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2018/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2018/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 Out. 2023.

## Ferretti

Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2019**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2020**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2021**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2021/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2021/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2022**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/red\\_final/Volume\\_II.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/red_final/Volume_II.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA. **LEI de DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA de 2023**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/ploa-2023>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CRUZ, Jaqueline do Nascimento. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL: percurso histórico enquanto política pública, possibilidades e desafios. **In: Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís - MA: UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo10/politicanacionaldeassistencia-tecnicaeextensaoruralpercursohistoricoenquantopoliticapubl.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

DALLANÔRA, Ivani Belenice. MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL BRASILEIRO: “novo” olhar para a agricultura familiar. **Revista Caderno de Geografia**, v. 30, Número Especial 2, p. 389-300, 2020.

DIESEL, Vivien; DIAS, Marcelo Miná; NEUMANN, Pedro Selvino. PNATER (2004-2014): Da concepção a materialização. **In: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (Orgs.). Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural do Brasil**. Porto Alegre - RS: Editora da UFRGS, 2015, 624 p.

FAVARETO, Arilson; DEMARCO, Diogo. ENTRE O CAPITAL SOCIAL E O BLOQUEIO INSTITUCIONAL: uma avaliação dos CMDR em cinco Estados brasileiros. **In: SCHNEIDER, Sergio, et al., (Orgs.). Políticas públicas e participação social no Brasil rural**. 2ª ed. – Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2009, Reimpresso em 2015, 256 p.

FERRETTI, Kleber Destefani. AGRICULTURA FAMILIAR E POLÍTICA PÚBLICA: Um olhar na modernização empregada para o desenvolvimento rural. **In: HASENACK, Heinrich, et al. (Orgs.). Anais do X Simpósio da ciência do agronegócio**. Porto Alegre – RS: UFRGS, p. 590-599, 2022.

Ferretti

Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª ed. - São Paulo: Atlas, 2021, 230 p.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil. **Revista Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba - SP, vol. 52, Supl. 1, 2014 – Impressa em Fev. 2015, p. S125-S146, 2015.

LIMA, Luciana Leite; PAPI, Luciana Pazini. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Quando a semelhança não é correspondência. *In*: LIMA, Luciana Leite; PAPI, Luciana Pazini (Orgs.). **PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**: intencionalidades, processos e resultados. Porto Alegre - RS: Jacarta, 2020, 323 p.

LUZ, Joyce. **O que sabemos sobre Orçamento Secreto?**. 2021. Disponível em: <https://olb.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Or%C3%A7amento-Secreto-1.pdf> Acesso em: 10 abr. 2023.

MEDEIROS, Jenifer Cristine; GRISA, Catia. O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e suas capacidades estatais na promoção do desenvolvimento rural. **Revista Campo-Território**, Uberlândia-MG, v. 14, n. 34, Dez., p. 06-35, 2020.

NEUMANN, Pedro Selvino; DALBIANCO, Vinicius Piccin; ZARNOTT, Alisson Vicente. A POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA: A construção de um sistema pluralista descentralizado. *In*: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (Orgs.). **Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural do Brasil**. Porto Alegre - RS: Editora da UFRGS, 2015, 624 p.

NEUMANN, Pedro Selvino; DALBIANCO, Vinicius Piccin; ZARNOTT, Alisson Vicente. POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA. *In*: DALBIANCO, Vinicius Piccin, *et al.*, (Orgs.). **Uma nova extensão rural pública**: a experiência pluralista e descentralizada da Assessoria Técnica, Social e Ambiental (Ates) no Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí – RS: Editora Unijuí, 2018, 375 p.

PORTO, José Renato Sant'Anna. Gestores e burocracias nas políticas públicas da agricultura familiar. **Revista Estudos, Sociedade e Agricultura**. v. 29, n. 3, Out. 2021 - Jan. 2022, p. 574-596, 2022.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da; LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de. **Políticas Públicas**: Introdução. Porto Alegre: Jacarta, 2021, 95 p.

SOUSA, Diego Neves de; NIEDERLE, Paulo Andre. EXTENSÃO RURAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL: (des)conexões entre referenciais, ideias e práticas. **Revista Desenvolvimento e Debate**, v. 9, n. 2, mai./ago., p. 11-29, 2021. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1134954>. Acesso em: 21 out. 2023.

**Ferretti**

Leis De Diretrizes Orçamentárias (2010 a 2023): Precarização dos recursos para a ATER e submissão às pretensões políticas

SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi. DEMOCRATIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL. *In*: SCHNEIDER, Sergio, *et al.*, (Orgs.). **Políticas públicas e participação social no Brasil rural**. 2ed. – Porto Alegre: Editora de UFRGS, 2009, Reimpresso em 2015, 256 p.

STF. Supremo Tribunal Federal. **STF julga orçamento secreto inconstitucional**: A decisão limita o uso de emendas de relator do tipo RP-9 a erros e omissões. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499330&ori=1>. Acesso em: 10 abr. 2023.